PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - 13/05

LEI Nº 1.041/83

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, conceder perdão de multa, juros e correção monetária dos exercícios anteriores."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a receber, sem multa, juros e correção monetária, os impostos, taxas e contribuições dos exercícios anteriores, que forem que forem quitados até 31 de maio de 1.983.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedfo Leopoldo, 16 de maio de 1.983

Cesar Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.